

**RESOLUÇÃO Nº 030/2019 – CONSAD**

Acrescenta Parágrafo Único no art. 6º da Resolução nº 039/2014 – CONSAD, que “Fixa os valores de bolsa e de vale transporte da modalidade de Estágio Não Obrigatório da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”.

O Presidente do Conselho de Administração – CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 17836/2019, tomada em sessão de 07 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 039/2014 – CONSAD, que “Fixa os valores de bolsa e de vale transporte da modalidade de Estágio Não Obrigatório da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. ”, fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo Único: Para vagas de estágio em *campus* cujo município não oferte desconto no valor do transporte coletivo (passe do estudante), bem como para vagas de estágio a acadêmico que não resida no mesmo município do *campus* e assim utilize transporte intermunicipal sem conexão com a cidade destino, o valor poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) de forma a contemplar o preço total das passagens, mediante requerimento do interessado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de agosto de 2019.

Matheus Azevedo Ferreira Fidelis  
Presidente do CONSAD